



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Altera o Art. 134 da Lei Complementar nº 05, de 28 de julho de 2010, e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 134 da Lei Complementar nº 05, de 28 de julho de 2010, passa a vigorar acrescido do §7º, com a seguinte redação:

“§7º Os Poderes Executivo e Legislativo podem receber servidores públicos cedidos de outro órgão ou entidade da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas e

III - para cumprimento de convênio;

IV - permuta de professores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício de Chapada/RS,
em 10 de Março de 2023.

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 005/2010, no que se refere à cedência.

A proposição tem por objetivo autorizar ambos os Poderes do Município a receber servidores efetivos de outros órgãos públicos e outras esferas de governo.

A prática do recebimento dos servidores cedidos de outros Municípios e do Estado é rotineira, principalmente no caso de permuta de professores. Com alteração do Regime Jurídico o processo de permuta se tornará mais ágil, evitando que alunos fiquem sem professor.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



MOACIR ANTÔNIO GRETHE
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO